



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000328592

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2033638-19.2025.8.26.0000, da Comarca de Novo Horizonte, em que é agravante MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA LIARTE (Presidente), MAURÍCIO FIORITO E RICARDO FEITOSA.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ANA LIARTE
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

4ª CÂMARA – SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Agravo de Instrumento nº 2033638-19.2025.8.26.0000

Comarca de origem: Novo Horizonte – 2ª Vara

Processo de origem: 1500105-05.2025.8.26.0396

Agravante: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 31204

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Novo Horizonte contra decisão que deferiu tutela de urgência para internação compulsória em clínica especializada. O Agravante alegou necessidade de reforma da decisão, argumentando que a alta médica não deve ser condicionada a decisão judicial.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a perda superveniente do interesse de agir do Agravante, em razão da desinternação do paciente autorizada nos autos de origem.

III. Razões de Decidir

3. O exame do mérito recursal encontra-se prejudicado devido à perda superveniente do interesse de agir do Agravante, uma vez que a desinternação do paciente foi autorizada.

4. O Agravante manifestou desinteresse no prosseguimento do recurso, conforme informado nos autos.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso julgado prejudicado.

Tese de julgamento: 1. A perda superveniente do interesse de agir do Agravante prejudica o exame do mérito recursal.

Legislação Citada:

Código de Processo Civil, art. 10, art. 485, VI.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, impugnando a r. decisão de fls. 57/60, prolatada nos autos de origem nº 1500105-05.2025.8.26.0396, que deferiu a tutela de urgência, determinando a internação compulsória em clínica especializada.

Em suas razões, alega-se a necessidade de reforma da decisão, pois a alta médica hospitalar não deve ser condicionada a uma decisão judicial (fls. 01/05).

Regularmente processado o recurso, com apresentação de contraminuta às fls.

Após, a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA trouxe aos autos parecer, opinando pelo desprovimento do recurso (fls. 330/331).

Instado a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do recurso, o Agravante informou que dada a desinternação, não tem interesse no prosseguimento do recurso (fl.32).

É o relatório.

O exame do mérito recursal encontra-se prejudicado.

Verifica-se a perda superveniente do interesse de agir do Agravante.

Com efeito, em consulta ao e-SAJ, constatou-se que a decisão de fls. 88/89 dos autos de origem autorizou a desinternação do paciente:

Fls. 78/79: Considerando a informação prestada pelo Hospital Mahatma Gandhi, no sentido de que o paciente LEANDRO BARBOSA DA CUNHA está em condições de alta médica, AUTORIZO a desinternação.

Comunique-se o Hospital e expeça-se o necessário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para a desinternação.

Intimado Agravante a se manifestar, nos termos do art. 10 do Código de Processo Civil, o MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE informou não ter interesse no prosseguimento do presente feito.

De rigor, portanto, a extinção do presente recurso, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o recurso.

ANA LIARTE
Relatora